

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 04(quatro) dias do mês de março de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio  
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de  
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral da DPE/BA, e demais  
4 presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, Dra. Janaína  
5 Canário Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Camila Angélica  
6 Canário de Sá Teixeira, Conselheira Suplente, Dra. Maria Auxiliadora Santana B.  
7 Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Flávia Apolônio Gomes, Conselheira Titular, Dra.  
8 Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Mônica Christianne Soares de  
9 Oliveira, Conselheira Titular, e Dr. João Gabriel Soares de Mello, Conselheiro Titular.  
10 Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Presidenta da ADEP/BA, e  
11 Dra. Rutiã do Rosário Santos Pataxó, Ouvidora Geral Adjunta da DPE/BA. **Item 01 -**  
12 **Aprovação da ata da 217ª Sessão Ordinária. Deliberação:** À unanimidade, pela  
13 aprovação, inclusas as retificações solicitadas pelas Cons. Dra. Mônica Soares, Dra.  
14 Camila Canário, Dra. Paloma Rebouças e Dra. Maria Auxiliadora Teixeira. Antes de  
15 dar início ao exame dos demais itens em pauta, **a Cons. Camila Canário requereu o**  
16 **uso da palavra** para realizar algumas observações, o que foi deferido pela Presidenta  
17 do CS. **A Cons. Camila Canário ressaltou que** na sessão passada alguns trechos do  
18 arquivo áudio visual ficaram mutados, notadamente, em sua própria fala, e na fala das  
19 Conselheiras, Dra. Paloma Rebouças e Dra. Maria Auxiliador, o que decorreu em  
20 perda substancial das falas. Nesse sentido, considerando a realização das sessões de  
21 forma online, requereu que medidas fossem tomadas para que não ocorra novamente,  
22 pois até eventual retificação na ata resta prejudicada e não é possível resgatar as falas  
23 da maneira como deveria. Sugeriu, ainda, a possibilidade da utilização de um gravador  
24 para que fosse possível registrar as falas, caso algum problema se repita. **A**  
25 **Presidenta do CS solicitou** que o Secretário do CS ligasse o gravador portátil a fim  
26 de manter uma cópia dos áudios, dado que foi procedido pelo servidor na presente  
27 sessão. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que requereu cópia do áudio ao  
28 Secretário do CS, e este esclareceu que o arquivo continha de fato intervalos sem a  
29 devida captação das falas. **O Secretário do CS confirmou** o quanto relatado pela  
30 Cons. Maria Auxiliadora, e esclareceu que os trechos que apresentaram defeito na  
31 captação do áudio ocorreram exatamente no retorno do intervalo da referida sessão.  
32 **Item 02 - Processo nº 01.0497.2024.000001165-2, Autoria: Ana Carolina de**  
33 **Oliveira Viana de Castro, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca,**  
34 **Cons. relatora, Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu**  
35 **voto nos seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado  
36 pela Defensora Pública Dra. Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro, titular do 4º DP  
37 da Comarca de Lauro de Freitas/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na  
38 cidade de Salvador/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca de Lauro de  
39 Freitas/BA, conforme Portaria nº 1069/2022, publicada no DODPE/BA de 05/09/2022  
40 (ID.0410816), perfazendo aproximadamente 25 km, considerando a distância entre a  
41 sua pretendida residência à Rua Emílio Odebrecht, n. 254, Pituba, Salvador/BA, e a  
42 sede da Defensoria Pública na Comarca de Lauro de Freitas/BA (ID.0410814). Resta  
43 acostado a motivação para o pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de  
44 Lauro de Freitas/BA para a cidade de Salvador/BA (ID.0405338). Em apertada síntese,  
45 estes são os fatos que constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 26/2016 dispõe ser dever do(a) Defensor(a) Público(a): *Art. 187 - São deveres*  
47 *funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas*  
48 *Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos*  
49 *e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho,*  
50 *inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de*  
51 *proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; (...) XIII - residir, se*  
52 *títular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede*  
53 *do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Defensor Público-*  
54 *Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;”.*  
55 *(grifos nossos).* Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de  
56 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023, publicada no DODEP/BA de 06/09/2023,  
57 disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores(as) Públicos(as)  
58 fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para  
59 as autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e  
60 o interesse da administração. Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que  
61 alterou a Resolução nº 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “*Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da*  
62 *Resolução nº 04/2016 do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º.*  
63 *(...). I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou*  
64 *da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km*  
65 *da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas*  
66 *atribuições, utilizando como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar*  
67 *pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações*  
68 *emergenciais, urgentes e necessárias”.* (grifos nossos). Assim, tem-se caracterizada,  
69 portanto, a análise por esta Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (*cuja sede da*  
70 *Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária*  
71 *máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou*  
72 *local onde exerce as suas atribuições*) e subjetivos (*motivação para residir fora da*  
73 *comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de*  
74 *prejuízo ao serviço*). Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas  
75 cidades é de aproximadamente 25 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no  
76 art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como  
77 se vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado  
78 deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da  
79 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com  
80 fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº  
81 11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela  
82 Defensora Pública, Dra. Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro, uma vez que  
83 nenhum prejuízo advirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado  
84 por este Egrégio Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a)  
85 Público(a) deve observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem  
86 como o quanto disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2016, modificada pela  
87 Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente opinativo ao Egrégio CSDPE para  
88 regular prosseguimento do feito. É o voto”. Ato contínuo, todos os membros do CS  
89 votaram favoravelmente no sentido do acolhimento do pedido, nos termos do voto da  
90 Cons. Corregedora Geral. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da



Defensoria Pública  
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 Defensora Pública, Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro, para residir na cidade de  
92 Salvador/BA, Comarca diversa da sua titularidade, Riachão do Lauro de Freitas/BA.  
93 **Item 03 - Processo nº 01.0497.2024.000001358-2, Autoria: Luisa Maria Pinho de**  
94 **Oliveira Reis, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora,**  
95 **Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos**  
96 **seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado pela  
97 Defensora Pública Dra. Luisa Maria Pinho de Oliveira Reis, titular do 2º DP da  
98 Comarca de Catu/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de  
99 Salvador/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca de Catu/BA, conforme  
100 Portaria nº 1206/2023, publicada no DODPE/BA de 18/09/2023 (ID. 0407753),  
101 perfazendo aproximadamente 90 km, considerando a distância entre a sua pretendida  
102 residência à Rua Colmar Americano da Costa, n. 121, Pituba, Salvador/BA, e a sede  
103 da Defensoria Pública na Comarca de Catu/BA (ID. 0407753). Resta acostado a  
104 motivação para o pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Catu/BA  
105 para a cidade de Salvador/BA (ID. 0407750). Em apertada síntese, estes são os fatos  
106 que constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser  
107 dever do(a) Defensor(a) Público(a): *Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores*  
108 *Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)*  
109 *VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal*  
110 *do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer*  
111 *momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao*  
112 *exercício de sua função; (...)* *XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,*  
113 *na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo*  
114 *autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante*  
115 *razão, após ouvido o Conselho Superior;”.* (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar  
116 que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,  
117 publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para  
118 residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,  
119 estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,  
120 considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.  
121 Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº  
122 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “*Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016*  
123 *do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como*  
124 *comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,*  
125 *esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria*  
126 *Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando*  
127 *como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento*  
128 *à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e*  
129 *necessárias”.* (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta  
130 Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (*cuja sede da Defensoria Pública ou da*  
131 *residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da*  
132 *sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas*  
133 *atribuições*) e subjetivos (*motivação para residir fora da comarca onde exerce suas*  
134 *atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço*). Dessa  
135 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 90 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº  
137 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, a Defensora Pública  
138 interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, consoante  
139 previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,  
140 modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I,  
141 da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo  
142 deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública,  
143 Dra. Luisa Maria Pinho de Oliveira Reis, uma vez que nenhum prejuízo advirá,  
144 porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado.  
145 Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto  
146 disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º  
147 da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o  
148 presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”.  
149 Ato contínuo, todos os membros do CS votaram favoravelmente no sentido do  
150 acolhimento do pedido, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral. **Deliberação:**  
151 À unanimidade, pela autorização da Defensora Pública, Luisa Maria Pinho de Oliveira  
152 Reis, para residir na cidade de Salvador/BA, Comarca diversa da sua titularidade,  
153 Catu/BA. **Item 04 - Processo nº 01.0497.2024.000001606-9, Autoria: Roberta**  
154 **Cunha de Oliveira, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons.**  
155 **relatora, Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos**  
156 **seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado pela  
157 Defensora Pública Dra. Roberta Cunha de Oliveira, titular do 2º DP da Comarca de  
158 Camaçari/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de Salvador/BA,  
159 diversa de sua designação para atuar na comarca de Camaçari/BA, conforme Portaria  
160 nº 1420/2022, publicada no DODPE/BA de 06/12/2022 (ID.0412026), perfazendo  
161 aproximadamente 53 km, considerando a distância entre a sua pretendida residência à  
162 Avenida Sete de Setembro, n. 3043, Ed. Baía do Sol, Apt. 1303, Bloco B, Barra,  
163 Salvador/BA, e a sede da Defensoria Pública na Comarca de Camaçari/BA  
164 (ID. 0412021). Resta acostado a motivação para o pleito, solicitando a alteração do  
165 domicílio da cidade de Camaçari/BA para a cidade de Salvador/BA (ID.0410357). Em  
166 apertada síntese, estes são os fatos que constituem objeto do presente voto. A Lei  
167 Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do(a) Defensor(a) Público(a): *Art. 187 -*  
168 *São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e*  
169 *nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos*  
170 *e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho,*  
171 *inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de*  
172 *proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; (...) XIII - residir, se*  
173 *titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede*  
174 *do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Defensor Público-*  
175 *Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;”.*  
176 *(grifos nossos).* Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de  
177 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023, publicada no DODEP/BA de 06/09/2023,  
178 disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores(as) Públicos(as)  
179 fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para  
180 as autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e



Defensoria Pública  
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 o interesse da administração. Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que  
182 alterou a Resolução nº 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da  
183 Resolução nº 04/2016 do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º.  
184 (...). I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou  
185 da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km  
186 da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas  
187 atribuições, utilizando como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar  
188 pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações  
189 emergenciais, urgentes e necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada,  
190 portanto, a análise por esta Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da  
191 Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária  
192 máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou  
193 local onde exerce as suas atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da  
194 comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de  
195 prejuízo ao serviço). Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas  
196 cidades é de aproximadamente 53 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no  
197 art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como  
198 se vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado  
199 deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da  
200 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com  
201 fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº  
202 11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela  
203 Defensora Pública, Dra. Roberta Cunha de Oliveira, uma vez que nenhum prejuízo  
204 advirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio  
205 Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve  
206 observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto  
207 disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023.  
208 Assim, remeta-se o presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular  
209 prosseguimento do feito. É o voto”. Ato contínuo, todos os membros do CS votaram  
210 favoravelmente no sentido do acolhimento do pedido, nos termos do voto da Cons.  
211 Corregedora Geral. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da Defensora  
212 Pública, Roberta Cunha de Oliveira, para residir na cidade de Salvador/BA, Comarca  
213 diversa da sua titularidade, Camaçari/BA. **Item 05 - Homologação do processo de**  
214 **remoção da Instância Superior. A Presidenta do CS esclareceu que** as inscrições  
215 para o processo de remoção da Instância Superior foram deflagradas por meio do  
216 Edital nº 01.2024, publicado em 08 de fevereiro de 2024. Salientou que, o prazo para  
217 eventuais habilitações transcorreu, *in albis*, na forma da certidão emitida pela  
218 Secretaria do CS, e do espelho fornecido pelo sistema “SIGAD”, documentos os quais  
219 foram devidamente encaminhados aos membros do CS, para conhecimento. Aduziu  
220 que a presente inclusão em pauta se deu por formalidade, a fim de concluir o processo  
221 deflagrado pelo Colegiado. Solicitou, por fim, que fosse historiada a presente ata com  
222 as respectivas certidões apresentadas. Consignou que, provavelmente, na próxima  
223 sessão, será possível examinar a deflagração do processo de promoção para  
224 Instância Superior. **A Cons. Flávia Apolônio questionou** quantas vagas estariam  
225 disponíveis para promoção da Instância Superior. **A Presidência do CS consignou**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 **que** seriam duas unidades, as quais estão vagas. Aduziu que na possibilidade de  
227 aprovação do PL, o que será possível ampliar o quantitativo. **A Cons. Mônica Soares**  
228 **questionou** se a Administração pretende realizar simultaneamente o processo de  
229 abertura de promoção da Instância Superior com as remoções. **A Presidenta do CS**  
230 **esclareceu que** tudo indica que pelo sistema SICAD não haveria impedimento de  
231 correr dois processos ao mesmo tempo, todavia, o que está aguardando a questão do  
232 deslinde do PL a fim de avaliar a possibilidade de ampliar um pouco mais as vagas.  
233 **Deliberação:** À unanimidade, pela homologação do processo de Remoção da  
234 Instância Superior, deflagrado por meio do Edital n 01.2024, publicado em 08/02/2024,  
235 na forma retro consignada, o qual transcorreu, *in albis*, ausente habilitações no prazo  
236 legal, conforme documentos apresentados pela Secretaria do CS. **Item 06 - Processo**  
237 **nº 01.0002.2024.000000702-7, assunto: Proposta de alteração da Res. 01/2010 do**  
238 **CS/Inclusão do plantão do recesso forense, autoria: Conselheira Flávia Apolônio**  
239 **Gomes. A Presidenta do CS esclareceu que** o presente item foi suspenso na última  
240 sessão do CS, para seu exame ser retomado na presente. Reforçou que, a Cons.  
241 Flávia Apolônio, apresentou a proposta de alteração da Res. 01/2010, nos seguintes  
242 termos: “Art. 1º - Fica acrescido o período do recesso forense ao artigo 1º da  
243 Resolução nº 001/2010, modificada pelas Resoluções nº 004/2014, nº 001/2018 e nº  
244 005/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o  
245 seguinte teor: ‘Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados, pontos  
246 facultativos e recesso forense no âmbito da Defensoria Pública passando a vigorar na  
247 forma a seguir’. Art. 2º - Fica acrescido o período do recesso forense ao artigo 3º,  
248 caput e § 1º, da Resolução nº 001/2010, modificada pelas Resoluções nº 004/2014, nº  
249 001/2018 e nº 005/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
250 Bahia, com o seguinte teor: ‘Art. 3º - O plantão de final de semana, feriados, pontos  
251 facultativos e recesso forense terá início às 08:00h e término às 19:00h e ocorrerá por  
252 área de atuação penal e não penal. §1º O plantão de final de semana, feriados, pontos  
253 facultativos e recesso forense nas comarcas do interior do Estado poderá ser limitado  
254 a apenas uma das áreas de atuação”. **A Presidenta do CS esclareceu que** na  
255 ocasião, a Cons. Camila Canário sugeriu a possibilidade de pagamento retroativo dos  
256 plantões. **A Cons. Camila Canário consignou que** a sua proposta inicial foi no  
257 sentido do pagamento retroativo dos plantões regidos pela Resolução 01/2010,  
258 observado o prazo constante no decreto 20.910/32, condicionado à existência de  
259 prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Ressaltou que existe a  
260 discussão do que seria o recesso no contexto do que tem sido aprovado pelo  
261 Conselho, do que tem sido editado em termos de nível de portaria. Aduziu que, em sua  
262 pesquisa, tomou como ponto de partida o precedente de 04 de dezembro de 2017,  
263 quando já existia o novo código de processo civil que determinava a suspensão de  
264 prazo processual, e nesse processo houve aprovação por oito votos pela não  
265 compensação dos dias trabalhados durante o recesso. Consignou que é preciso  
266 observar a ocorrência de fato novo, com a edição a publicação da Lei 46/2018,  
267 constante no 143, §3º, inciso IV e, em seu entendimento, ao falar sobre a substituição  
268 cumulativa, a Lei traz uma observação de que o ganho de substituição cumulativa não  
269 poderá acontecer se a atuação ocorrer durante o período de recesso ou de férias  
270 coletivas. Nesse sentido, em seu entendimento, se está diante de um fato novo e de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 um reconhecimento legal e teleológico de que o período de recesso não integra mais o  
272 período ordinário de labor. Se assim fosse, não haveria sentido em se admitir a  
273 interrupção do pagamento de uma verba remuneratória. Nesse sentido, entende que a  
274 edição da Lei trouxe uma opção Legislativa pelo reconhecimento, repita-se, de que o  
275 recesso compõe uma carga de trabalho diversa daquela realizada nos dias úteis ao  
276 longo do ano. Ademais disso, considera importante sustentar o raciocínio em algumas  
277 premissas históricas. A Resolução 01/2010 foi alterada pela Resolução 05/2020, que  
278 criou o plantão do interior e ela regulamenta o plantão de finais de semanas e feriados,  
279 mas ela nada fala sobre recesso de final de ano, nem para prever e nem para excluir.  
280 Em seu entendimento, a Portaria 1049/22, que alterou a forma de compensação do  
281 trabalho realizado nos finais de semana e feriados, que alterou de folga para  
282 pagamento, ela nasce viciada. Em sendo um vício de forma, sob sua ótica, se faz  
283 possível a incidência da súmula 633 do STJ, a qual fez referência na sessão passada  
284 e que trata exatamente de que os atos administrativos podem ser revistos. Em seu  
285 entendimento, a Portaria nasce viciada porque ela regulamenta um pagamento sem a  
286 correspondente alteração da Resolução 01/2010, que é uma norma hierarquicamente  
287 superior, dentro de um cenário em que a alteração trazida pela lei 46/2018, via artigo  
288 143, §3º, inciso IV, não foi incorporada e sequer debatida pelo órgão colegiado. A  
289 Portaria, por ela mesma, e pelo gestor que a subscreveu obviamente, opta por indicar  
290 o recesso como um período a não ser pago pelo simples fato dele não estar listado na  
291 Resolução 01/2010, mas ele não está listado, exatamente por não ter sido levado a  
292 debate, uma vez que quem tinha a prerrogativa de encadear esse debate era o então  
293 Presidente do CS, já que há um entendimento reiterado de qualquer matéria de que  
294 haja impacto orçamentário assegura a iniciativa do Presidente do CS. Mas, se o  
295 recesso não estava listado como permitido, ele também não estava listado como  
296 proibido. Reiterou que o precedente do feito de 2017 é anterior à lei 46/2018 e,  
297 portanto, não se subsume na integralidade, e deveria ter sido oportunizado à  
298 superação antes da edição de qualquer portaria regulamentadora de pagamento ao  
299 CS. A regulamentação por Portaria, por observância técnica, deveria encontrar guarida  
300 em correspondente alteração prévia da Resolução. Nesse sentido, em seu  
301 entendimento, ocorreu supressão de instância, na medida em que o Conselho foi  
302 preterido de exercer a sua função normativa, ainda que sob a iniciativa do Presidente  
303 do Conselho, diante dessa hipótese de que toda matéria que gere Impacto financeiro é  
304 de iniciativa exclusiva do Presidente do CS. No ponto, destacou que vale a lembrança  
305 de que DPG e Presidente do CS, embora existam na mesma pessoa, são funções  
306 diferentes que precisam ser respeitadas em suas particularidades. Nesse sentido, a  
307 Portaria regulamentadora nasce em nítida desarmonia com essa ausência de  
308 correspondência com a Resolução, já que sustentada basicamente no precedente do  
309 feito de 2017, que é anterior à publicação da lei de 46/2018, se revelando um  
310 importante fato novo e que aborda o recesso como um período não ordinário de labor.  
311 Então, ao adentrarmos na Portaria 05/2024, que revoga a proibição de pagamento no  
312 período de recesso a partir de 5 de Janeiro de 2024. Dessa maneira, também se está  
313 diante de uma situação que acentua o discrimen entre os colegas que prestaram o  
314 plantão a partir de outubro de 2018, que foi o meio de publicação da Lei 46/2018, e os  
315 que prestarão o plantão no recesso judiciário. Dúvida quanto ao direito, em seu

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 entendimento, não há. O que se coloca é a dicotomia, sempre presente na nossa  
317 Instituição, entre o direito estabelecido e o dinheiro para garantir o gozo desse direito.  
318 Em seu entendimento, a melhor solução, é a edição de uma norma programática que  
319 permita que futuras gestões, caso exista disponibilidade financeira, possa proceder  
320 com o pagamento dos valores retroativos devidos. Nesse sentido, sugere até uma  
321 nova redação, que irá participar no chat da transmissão da Sessão, para que todos  
322 possam levar em consideração como fundamento, até para deixar o gestor mais  
323 seguro quanto à possibilidade de pagamento, nos seguintes termos: “O pagamento  
324 retroativo dos plantões regidos pela Resolução 01/2010, devidos com a edição da Lei  
325 46, de 29 de outubro de 2018, observado o prazo constante no decreto 20.910/32, fica  
326 condicionado a existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade  
327 financeira”. **A Cons. Mônica Soares consignou que** a fala da Cons. Camila Canário  
328 lhe contemplou, integralmente. Aduziu que, “inclusive, desde a edição da Portaria  
329 1049, em agosto de 2022, já havia percebido essa atecnia em se promover a alteração  
330 da forma de compensação do plantão de finais de semana, feriados e dias não úteis,  
331 sem o compasso com a alteração normativa da Resolução 01/2010. De certa forma o  
332 pedido que foi feito em novembro do ano passado, e que acabou não sendo conhecido  
333 por esse Colegiado, já direcionava nesse sentido, mas a proposta atual, recém  
334 aprovada, já corrige essa distorção. Essa sugestão de inclusão de Dra. Camila no  
335 artigo 3º, nada mais faz do que reconhecer um proceder que nós acabamos de  
336 aprovar aqui nesse Colegiado em outubro do ano passado, quando tratamos da  
337 Resolução 13/2023, do auxílio saúde, cujo artigo 7º, parágrafo único, também  
338 estabeleceu a mesma programação orçamentária dentro do espectro possível de  
339 orçamento que a Instituição disponibilize de fazer essa implementação, conforme  
340 esses moldes de capacidade orçamentária da instituição para a remuneração dessas  
341 desse labor extraordinário. O fato é que demorou tempo demais para reconhecer uma  
342 situação de tremenda injustiça, mesmo porque existe um labor extraordinário há tantos  
343 anos na Instituição, e mesmo tendo sido pensada em 2017, infelizmente isso não  
344 avançou de forma devida. Essa possibilidade de pagamento paulatino, conforme a  
345 disponibilidade financeira, não é nova na Instituição. Trago aqui aos Srs. e Sras. que  
346 também tivemos um precedente fático na Instituição em 2017, em que foi feito o  
347 reconhecimento do teto administrativo aplicado à instituição e também foi estabelecido  
348 o pagamento retroativo. Portanto, isso não é novo na Instituição, ninguém está  
349 inventando a roda, nem sendo inconsequente com a disponibilidade orçamentária da  
350 instituição, ficando ao crivo da Defensora Pública Geral, dentro da sua organização  
351 orçamentária, estabelecer uma programação de pagamento priorizando, em seu  
352 entendimento, caso o CS aprove, aqueles trabalhos de plantão que estão na  
353 eminência de prescrever, ou seja de 2019 para cá, estabelecendo um rito de  
354 priorização, para que essas pessoas consigam ter essa contemplação. Inclusive,  
355 realizou um levantamento de quantos seriam os beneficiários desse reconhecimento,  
356 apenas na capital, seriam apenas (de 2019 a 2023) 106 colegas que teriam direito a  
357 ter essa recomposição remuneratória por esse labor prestado dentro do prazo  
358 prescricional. **A Cons. Subdefensora Geral, Soraia Ramos, esclareceu** que,  
359 conforme ressaltou na sessão passada, a possibilidade de pagamento não decorreu  
360 da Lei 46/2018 e nem da Resolução, mas, sim por meio de Portaria, que inicialmente

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

361 excluía tal possibilidade, e depois o dispositivo que impedia foi revogado. Destacou  
362 que a Portaria não pode ser considerada ilegal, até porque não há hierarquia entre  
363 Portaria e Resolução no caso em tela, uma vez que são exteriorizações de vontade no  
364 exercício das competências estabelecidas em Lei dos órgãos, Colegiado (Resolução)  
365 e DPG (Portaria). Em relação ao auxílio-saúde, nessa linha, o programa foi  
366 regulamentado pelo CS, por meio de Resolução, e seu pagamento implementado por  
367 ato do órgão DPG, por meio de Portaria. Em seu entendimento, não é possível uma  
368 Resolução prever o pagamento retroativo quando não existia um ato legal e  
369 competente para prever o pagamento. Portanto, o pagamento retroativo deve ser  
370 previsto por meio de Portaria e não por Resolução. Caso o órgão DPG entender  
371 possível, dentro da disponibilidade orçamentária, poderia prever o pagamento  
372 retroativo. **A Cons. Camila Canário consignou que** gosta muito do Direito porque ele  
373 não é uma ciência exata e nos permite fazer pensamentos. Entendeu importante a fala  
374 de Dra Soraia porque lhe permitirá deixar mais clara a ideia de hierarquização. É óbvio  
375 que para se entender o contexto de hierarquização é preciso ir na gênese do ato. Não  
376 está se falando aqui de atos gerenciais, que são próprios da natureza do gestor  
377 praticar. Uma portaria de substituição automática ela não é hierarquicamente inferior a  
378 um ato do conselho, porque são de naturezas jurídicas diferentes. Mas esta-se falando  
379 aqui de normatização, que, por atribuição legal é uma atividade própria e pertencente  
380 ao Conselho Superior. Em sendo assim, se o poder de normatização pertence do  
381 Conselho Superior, estrutura-se, assim, uma organicidade, dentro do nosso contexto,  
382 de que há uma hierarquia entre resoluções regulamentadoras e portarias  
383 regulamentadoras. Não estamos falando de que toda e qualquer portaria está, se  
384 subsumirá ou estará hierarquicamente inferiorizada em detrimento a atos do conselho  
385 superior. Está-se referindo a essa especificamente em razão de que a natureza  
386 jurídica dela é de portaria regulamentadora. Mas, para além dessas discussões, o que  
387 se traz de mais rico e que não se pode desprezar, é a edição da lei de 29 de outubro  
388 de 2018. Devemos partir desse marco legal, que traz uma opção legislativa que nos  
389 aponta o recesso forense como um período que está excluído do labor ordinário.  
390 Portanto, para além das questões sobre a natureza jurídica da resolução e da portaria,  
391 temos um marco legal que conceitua o que é o recesso forense dentro do nosso  
392 contexto a partir de 29 de outubro de 2018. Então, o recesso forense não foi mais  
393 encarado como um período ordinário de trabalho e, se assim fosse, a substituição  
394 cumulativa poderia ser paga nesse período. A situação mostra-se muito clara. Esse é  
395 um fato novo que nos traz um novo contexto, um novo cenário que infelizmente não foi  
396 trazido de volta para o Conselho Superior para competente discussão. Muito pelo  
397 contrário, a administração continuou se baseando no precedente firmado antes da  
398 edição da lei. Assim, o marco legal é o que deve nos nortear como premissa mais  
399 importante nesse momento porque ele estrutura o que é o conceito, para o legislador,  
400 de recesso forense, que não integra o período de labor ordinário das defensoras e  
401 defensores públicos. Acredita-se que, indo por esse caminho, consegue-se estruturar  
402 o pensamento melhor e a abordagem do vício formal, que por ser formal permite  
403 saneamento. Existe diferença entre nulidade e anulabilidade e nem todo vício gera  
404 uma ilegalidade de pleno direito ou vício insanável, mas o mais importante é  
405 adentrarmos no que significou, a partir da edição da lei 46, na conceituação de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 recesso forense, que não integra o labor ordinário por não permitir o pagamento de  
407 substituição cumulativa e está passível de compensação, gerando direito retroativo,  
408 porque a edição da lei deu-se no ano de 2018. Ato contínuo, realizados debates e  
409 esclarecimentos, a partir do minuto 35:15, na forma do arquivo áudio visual disponível  
410 no canal da DPE/BA no Youtube através do link:  
411 “<https://www.youtube.com/watch?v=SOXo0MaVB7E>”, **A Cons. Camila Canário**  
412 **consignou que** apresentou discordância fundamentando que quando o Defensor  
413 Público Geral editou a portaria, deixou de exercer o papel anterior de Presidente do  
414 Conselho e enviar a matéria para debate e aproveita-se dessa situação para dizer que  
415 não se fará pagamento porque a permissão não está listada na resolução. Ora, mas a  
416 omissão foi do próprio Presidente do CSDPE. Não tem como um ato basear-se numa  
417 ausência que foi provocada pela mesma pessoa. O artigo 6º da portaria 1049 fala que  
418 não pagará o recesso por não estar previsto na resolução, mas não estava previsto na  
419 resolução porque o então presidente do CS e também DPG não levou aquela situação  
420 a debate pelo CSDPE. Aí é venire contra factum proprium. A lei, enquanto marco legal,  
421 é o que define o recesso como período que não integra o labor ordinário. O direito  
422 existe. O que não existe é dinheiro. O então presidente do CS poderia, inclusive, à  
423 época da edição da portaria 1049/22, ter levado a proposta de compensação  
424 financeira para o conselho superior já discutir. A dicotomia direito x dinheiro pode ser  
425 saneada pelo DPG, que é quem diz quando algo pode ser pago. Mas o CSDPE  
426 discute o direito e a forma como o normativo administrativo enxergará aquela situação.  
427 Ressalte-se que o recesso não está regido por qualquer norma, não está em resolução  
428 e só está previsto na portaria 1049 sendo listado. O que está regido por alguma norma  
429 é o plantão de final de semana e feriado. Até então, o recesso não estava regido nem  
430 por portaria e nem por resolução. Compõe exclusivamente um precedente  
431 administrativo composto na sessão de 04 de dezembro de 2017. **A Cons. Mônica**  
432 **Soares consignou que** apesar de o art. 169, §1º da CR lido pela Conselheira Flávia  
433 Apolônio para sustentar a impossibilidade de concessão de qualquer vantagem sem  
434 prévia dotação orçamentária suficiente, destaca que tal artigo refere-se a despesas de  
435 pessoal enquanto o pagamento dos plantões é feito com verba de custeio, portanto,  
436 incabível a aplicação do referido artigo à hipótese presente. De mais a mais, quando  
437 da instituição remunerada do plantão em agosto de 2022 pela portaria 1049 também  
438 não houve na proposta orçamentária de 2022 o destacamento de recurso para essa  
439 despesa, porque acompanha todas as sessões do conselho que tratam da aprovação  
440 do orçamento, por considerá-la a sessão mais importante do ano e não se recorda de  
441 ter ocorrido tal reserva. Além disso, diante do dinamismo da atividade pública, o DPG  
442 pode promover alterações no orçamento aprovado, com referendo do conselho, na  
443 forma autorizada pelo art. 32, XIX, da LC 26. Em sendo assim sugere outra proposta,  
444 nos seguintes termos: “Fica assegurado o reconhecimento de folgas compensatórias,  
445 à razão de dois dias por cada dia de labor extraordinário prestado no recesso forense,  
446 desde a vigência da Lei Complementar estadual nº 46/2018, assegurada a  
447 possibilidade de conversão em pecúnia, por ato da Defensoria Pública Geral, conforme  
448 disponibilidade orçamentária”. Ato contínuo, **a Cons. Lavinie Eloah, diante das**  
449 **propostas ventiladas, sugeriu os seguintes termos:** “Art. 3º No artigo 3º resta  
450 incluído mais um parágrafo, com a seguinte redação: ‘§4º. Fica assegurado o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 reconhecimento de folgas compensatórias, à razão de dois dias por cada dia de labor  
452 extraordinário prestado no recesso forense, desde a vigência da Lei Complementar  
453 estadual nº 46/2018”. Ato contínuo, **a Cons. Camila Canário, consignou que** adere à  
454 proposta suscitada pela Cons. Mônica Soares, ressaltando que, no ano de 2023, no  
455 mês de maio, o Ministério Público aprovou leis de conversão de folgas em pecúnia. O  
456 mês foi nosso, mas o presente foi deles, o que nos faz questionar porque não  
457 conseguimos aprovar leis. **Os Cons. João Gabriel e Maria Auxiliadora**  
458 **parabenizaram a proposta suscitada pelas Cons. Camila Canário e Mônica**  
459 **Soares e**, iniciada a votação, **a Cons. Flávia Apolônio consignou que**, segundo seu  
460 entendimento de não vislumbrar legalidade em pagamento retroativo, em gerar  
461 despesa para fatos geradores de exercícios orçamentários anteriores, vota no sentido  
462 de acolher a proposta da Cons. Lavinie Eloah. **A Cons. Corregedora Geral**  
463 **consignou que** vota nos termos da proposta da Cons. Lavinie Eloah. **Os Cons. João**  
464 **Gabriel, Camila Canário, e Maria Auxiliadora, consignaram que** votam nos termos  
465 da proposta da Cons. Mônica Soares. **A Cons. Camila Canário destacou que**  
466 existem colegas do interior que não conseguem tirar folgas, que tem colegas que  
467 possuem mais de cem folgas para serem gozadas, que possuímos uma portaria de  
468 regulamentação de gozo de folgas cheia de restrição. Que não se sente à vontade de  
469 votar pela opção exclusiva de gozo de folgas porque não acredita nessa possibilidade.  
470 Que entende que a possibilidade de contraprestação pecuniária é a mais viável  
471 principalmente para defensores do interior e de comarcas menores. Que acredita que  
472 a sugestão que envolva pecúnia é uma norma programática, que não determina a  
473 ordenação imediata de despesa. É um compromisso que o gestor assume no sentido  
474 de admitir que a pauta de valorização é algo importante para o seu contexto gerencial.  
475 **A Cons. Maria Auxiliadora destacou que**, não vislumbra a criação de despesa por  
476 parte do CS, uma vez que está na esfera do poder discricionário do órgão DPG. O que  
477 é proposto é assegurar a possibilidade da contraprestação, considerando  
478 disponibilidade orçamentária. Aduziu que, considerando o teor da proposta da Cons.  
479 Mônica Soares, a intenção é priorizar a conversão por folga. **A Cons. Subdefensora**  
480 **Pública Geral e a Presidenta do CS, consignaram que** votam nos termos da  
481 proposta da Cons. Lavinie Eloah. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela  
482 aprovação da alteração da Res. 01/2010, nos termos retro consignados. Divergentes,  
483 os Cons. João Gabriel, Camila Canário, Mônica Soares, e Maria Auxiliadora, nos  
484 termos da proposta da Cons. Mônica Soares retro consignada. **Item 07 - O que**  
485 **ocorrer: A Presidenta da ADEP/BA consignou que** a associação tem buscado na  
486 perspectiva de ver o PLC aprovado, fruto dessa construção muito propositiva. Aduziu  
487 que a associação está no intuito de fazer a leitura proativa desse projeto, ainda que  
488 tenha sido retirado de pauta, não teve uma sinalização. Ressaltou o sentimento da  
489 Classe sobre o momento vivenciado, nesse processo de diálogo pela aprovação do  
490 subteto, considerando o projeto de lei complementar 154 que se encontra na CCJ da  
491 Assembleia Legislativa da Bahia. Aduziu, ainda, que: “na semana passada ocorreram  
492 dois momentos importantes conduzidos pela ADEP/BA, decidido em Assembleia,  
493 sendo o primeiro deles uma soma de esforços entre a associação, no sentido de no  
494 dia 21 de Fevereiro, a gente ter estado com o líder, nós fomos para a sala de  
495 comissões, conseguimos o espaço político com a aquiescência de toda a casa que

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

496 historicamente tem um compromisso com a Associação dos Defensores e com a  
497 DPE/BA, e na ocasião tivemos a oportunidade de construir a proposição do  
498 encaminhamento desse projeto para a sua aprovação. O então líder do Governo, se  
499 colocou à disposição da classe, explicou aquilo que até hoje para a gente é um  
500 engasgo, que é o porquê da retirada de pauta, e se o PLC seria aprovado, e foi dito  
501 que alguns questionamentos foram realizados, e disse que isso já está em fase de  
502 discussão e de construção dentro dessa perspectiva. Em seguida, após esse encontro,  
503 veio um convite da DPG, e que iria responder ao Ofício, o qual foi respondido.  
504 Ressaltou que as mobilizações não serão interrompidas e continuarão. Destacou que  
505 a ADEP/BA convidou os Presidentes de Associação para participarem, das  
506 Defensorias que alcançaram o subteto, e acredita que todos estão muito imbuídos  
507 para participar de um propósito desse apoio. Reforçou que tudo isso vai ser dialogado,  
508 nada será feito de “cima para baixo”, e espera que esse diálogo seja sempre  
509 respeitado. Aduziu que a pauta de aprovação do PLC é inegociável, em respeito ao  
510 trabalho realizado pelos membros da DPE/BA e ao que a Constituição Federal  
511 determina. **A Presidenta do CS consignou que** desde o primeiro dia que assumiu a  
512 gestão, tem buscado respeitar as diferenças, que não sou poucas, todavia, com muito  
513 amadurecimento buscou avançar numa pauta, para que todos se unifiquem nesse  
514 momento. Aduziu que tem buscado na medida do que é possível, aquilo que compete  
515 a Defensoria Pública Geral, fazer o diálogo e a construção com o projeto de lei.  
516 Ressaltou que, conforme dito à todas e todos, após a sinalização solicitada, também  
517 tem buscado entender as situações que se colocam. De fato, a DPE/BA sofre de  
518 muitas incompreensões, e do tamanho que ela pode mudar na vida das pessoas.  
519 Conforme relatou em uma determinada entrevista ao “Bahia Notícias”, a valorização  
520 das Defensoras e Defensores irá impactar na melhor qualidade do serviço para o  
521 cidadão, e iremos conseguir manter nos quadros os melhores profissionais para  
522 prestar o melhor serviço de assistência jurídica gratuita que a Constituição Federal  
523 determinou. Consignou que o momento vivenciado em Dezembro foi muito difícil, e  
524 em nenhum momento se colocou em uma posição cética diante do processo, e de lá  
525 para cá não houve nenhuma sinalização negativa acerca da aprovação do projeto de  
526 lei, e está aguardando a sinalização efetiva, e se virá uma contraproposta. Aduziu que  
527 já foram reiterados diálogos com todas as pessoas novamente, para ser encaminhar  
528 definitivamente essa demanda do projeto de lei, e assim que for transmitida a notícia  
529 sobre qualquer posição, ou qualquer tipo de reunião, isso será partilhado com a  
530 Classe. **O Cons. João Gabriel consignou que,** não obstante os esforços que são  
531 feitos, o sentimento dos colegas é de insatisfação, seja em relação ao atraso entre a  
532 aprovação e o envio do PLC, e da sua retirada de pauta, o que foi muito conveniente  
533 para o Governo. Aduziu que, durante os anos que é membro da Instituição, nunca  
534 presenciou tantas insatisfações dos colegas. Ressaltou, ainda, que de fato, em um  
535 cenário ideal, é muito importante que se demonstre a relevância da DPE, mas,  
536 infelizmente o custo político é uma variável utilizada pelo Governador, e não se pode  
537 ignorar isso. Por lógica, quando se tem um Governador que sabe que uma Instituição  
538 é dócil até ideologicamente, isso será considerado no cálculo político do Governador,  
539 de acolher ou não determinado pleito, e isso é algo que vai impactar no serviço que é  
540 prestado aos cidadãos. Aduziu que o que fez alcançar essa situação de beco sem

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 saída, de humilhação, desprezo, perpassa também por essa questão ideológica, ao  
542 passo que é preciso cada vez mais vestir a camisa da Defensoria do que de qualquer  
543 partido ou ideologia, pois a Instituição permanece, e os partidos vão de acordo com os  
544 ânimos de momento da população. **A Cons. Camila Canário consignou que** dia 08  
545 de março, sexta-feira, é o dia Internacional da Mulher, é um dia de conagraçamento,  
546 mas, também de reafirmação de propósitos e lutas, e gostaria de antemão de  
547 parabenizar todas as Defensoras, servidoras, e assistidas por esse dia internacional.  
548 Aduziu que: “enquanto mãe, mulher, feminista, entendo a potência simbólica desse  
549 dia, e aproveita para lembrar que em 3 de julho do ano passado, um dia após o 2  
550 de julho que comemorava o bicentenário da independência da Bahia, centrada nas  
551 três grandes figuras femininas que marcaram a nossa história, Maria Quitéria, Maria  
552 Felipa e Joana Angélica, apresentou uma proposta de regulamentação de trabalho  
553 remoto para gestantes, lactantes, tentantes e um requerimento de estudo de  
554 viabilidade orçamentária para implantação de auxílio creche”. Esse foi só um  
555 requerimento de estudo, que não envolvia qualquer medida imediata de ordenação de  
556 despesa. Ressaltou, ainda, que: “o requerimento esbarrou no juízo de admissibilidade  
557 em vista de uma proposta apresentada pela administração no dia 14 do mesmo mês e,  
558 para quem não sabe, deu entrada com Mandado de Segurança com o intuito de reunir  
559 os processos para aproveitar o trabalho dessa Conselheira e também o da  
560 administração, em uma atuação conjunta, talvez até inédita na história da Defensoria,  
561 o que celebraria sim a potencialidade de várias mentes e mulheres feministas  
562 trabalhando pelo bem comum. Não obstante a tramitação do pleito judicial, nada  
563 impede que a Presidência do Conselho reconsidere o juízo de admissibilidade, e  
564 reconsidere o ato administrativo, uma vez que a Administração pode rever os seus  
565 atos, e em prol desse dia simbólico que se aproxima, fica aqui meu apelo em nome  
566 dessa causa tão justa, que promova a reunião de processos, para que se possa,  
567 enfim, discutir esse tema tão caro e tão importante”. Aduziu, ainda, que: “gostaria  
568 também de aproveitar a oportunidade para falar sobre um setor que tem trazido um  
569 pouco de preocupação e por muitos colegas que reportam inúmeras situações. Esse  
570 setor é o RH. Nesse sentido, me corrijam se eu estiver equivocada, é um setor que  
571 está dependendo muito de uma reestruturação ou, em termos de organograma interno,  
572 de colocação de mais gente ou até de sistemas. A carreira cresceu e ao que parece os  
573 espaços de apoio não estão acompanhando essa dinâmica. Os colegas nos reportam  
574 queixas de pagamento de substituição automática que não são realizados, dado que  
575 requer que Dra. Soraia Ramos possa esclarecer melhor já que se comprometeu em  
576 formular uma nota interna ou comunicação interna para indicar os marcos temporais  
577 ou iniciar um protocolo, pois os colegas têm contado com esse dinheiro e realmente  
578 faz muita diferença”. Salientou, ainda, que o informe de rendimentos ainda não está  
579 disponível e o prazo para a declaração de imposto de renda já está tramitando. Há a  
580 questão também do reembolso do FUNPREV, que ao que parece também está  
581 atravancado, pois a todo momento se apresenta uma demanda, e o nosso setor não  
582 está conseguindo dar conta. Consignou que fica realmente a sugestão, de talvez  
583 pensar em uma força tarefa ao setor, e não pretende deixar nenhuma crítica pessoal  
584 ao Coordenador, Rogério, pois sabe que ele é muito devotado, empenhado, e até se  
585 preocupa que o servidor adoça, dado que fica o seu apelo para que exista um olhar

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

586 mais atento, carinhoso, para o RH, no sentido de que se possa realmente pensar  
587 numa reestruturação a fim de contemplar essas demandas e não fiquem emperradas,  
588 assim como sempre pediu e pede o mesmo olhar para a estrutura da Corregedoria  
589 Geral, mesmo no que depender de alteração legislativa, que continua funcionando no  
590 mesmo formato, mesmo com o crescimento da carreira. Em relação ao PLC, as  
591 expectativas de fato são grandes, sente-se contemplada pela fala de Dr. João Gabriel  
592 em muitos aspectos, e houve um compromisso da DPG em levar a presidente da  
593 ADEP nas negociações e gostaria de saber como ela pretende operacionalizar isso,  
594 uma vez que, por uma questão de Institucionalidade, a DPG tem anunciado que tem  
595 sido chamada basicamente sozinha para esses momentos de negociação perante as  
596 instâncias de Governo. Não duvido de que o nosso projeto não dependa da  
597 Assembleia Legislativa. Nós encontramos naquela casa o apoio de que a gente  
598 precisa. A minha sensação é de que os nós estão nos setores governamentais e por  
599 isso o questionamento de como está sendo participada a negociação com a presidenta  
600 da Adep, que conta com o apoio e confiança da classe desde que foi eleita. Mas a  
601 classe precisa ser esclarecida do que depende da presidenta e da DPG. **A Presidenta**  
602 **do CS esclareceu que** irá identificar essa situação do Mandado de Segurança, e  
603 verificará o que é possível ser feito. Em relação ao RH, depois de identificada a  
604 questão do FUNPREV, a gestão reforçou a equipe trazendo duas servidoras com  
605 formação específica em Direito Previdenciário, uma inclusive, que vasta experiência no  
606 Estado e uma outra advogada que já atuava na DPE/BA. Aduziu que foi feita uma  
607 capacitação no setor para abordar essas habilidades de liderança. Consignou que  
608 esteve pessoalmente no RH, e já foram organizados alguns fluxos a fim de reduzir o  
609 tempo da tramitação e tentar potencializar os resultados. De fato, houve algo novo  
610 diante da implementação do auxílio saúde, e é algo que incomoda a todos e ao próprio  
611 setor. Em relação ao PLC, quando é convidada para as reuniões, muitas vezes sequer  
612 permitem que vá em companhia de mais pessoas; em outras ocasiões, foi permitida a  
613 ida de membros equipe e só. Ressaltou que na ocasião da definição do texto, fez  
614 questão de dialogar com a ADEP/BA. Aduziu que sempre leva os pleitos da ADEP/BA  
615 e sempre tenta fazer o que é possível dentro das atribuições. A DPE/BA é a Instituição  
616 que mais demanda contra o Estado e, ao contrário, não tem uma postura acanhada,  
617 inclusive, em 2023 a DPE/BA, em face da sua atuação e das condenações do Estado,  
618 quintuplicou em relação a 2022, passando de R\$ 52.000.000,00, para R\$  
619 256.000.000,00. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que** mais uma vez questiona  
620 que os processos relativos a conversão de férias não gozadas e da licença prêmio  
621 foram retirados de pauta em 2018 e 2020, respectivamente, e na forma do artigo 37 do  
622 R.I. do CS, §2º, dispõe que a “pauta de julgamento conterà todos os feitos em  
623 condições de julgamento e sessão, computando-se inicialmente os anteriormente  
624 adiados, e somente sairão de pauta os feitos que não estiverem com condições”.  
625 Ressaltou que no período do Carnaval esteve em Minas Gerais, e as sedes do interior  
626 não possuem nenhum luxo, mas a Defensoria consegue realizar um trabalho de  
627 referência e conseguiram o reconhecimento do Governador, especialmente pela  
628 capacidade de mediação e conciliação nas questões relacionadas na tragédia de  
629 Sobradinho. Em relação ao tema 1.002, tem se preocupado bastante, e o que será  
630 feito para administrar perante o Governo, pois, a DPE/BA tem tido sucesso em 100%

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 em condenação de honorários. Aduziu que roga pela criação de mais unidades de  
632 provimento de substituição cumulativa. Consignou que se solidariza com a Presidência  
633 da ADEP/BA diante do momento vivenciado, inclusive, diante das atribuições pessoais  
634 e familiares. Aduziu que se aproximando do dia Internacional das Mulheres, gostaria  
635 de homenagear as Defensoras Públicas, as servidoras, estagiárias, assistidas, e  
636 também a sua mãe, a qual criou nove filhas, sem marido, com poucos conhecimentos  
637 escolares, e recursos, e todas formaram família e são boas mães. **A Presidenta do**  
638 **CS esclareceu que** espera que ainda esse ano fazer frente as sinalizações dos  
639 processos suscitados pela Cons. Maria Auxiliadora e, em relação ao tema 1002, a  
640 Instituição está atenta, inclusive, é colocado na mesa das negociações. O próprio PLC  
641 traz essa proposta de transformar as verbas do FAJ para servir como investimento na  
642 estruturação, inclusive, no aspecto tecnológico, o que representaria um salto enorme  
643 para a DPE/BA. **A Cons. Mônica Soares consignou que** recebeu o e-mail da  
644 convocação informando que no mês de abril, possivelmente, já se teria condições de  
645 retornar às sessões presenciais, uma vez que haveria conclusão das obras, e que a  
646 sala da ESDEP estaria ocupada. Todavia, todos sabem que as sessões Ordinárias do  
647 Conselho acontecem no primeiro dia último do mês, portanto, nada impede um  
648 planejamento em comunicar à ESDEP para bloquear o espaço daquela sala, durante o  
649 tempo necessário. Nesse sentido, diante da previsão regimental, e com planejamento  
650 prévio, não se estaria nesse ambiente virtual, mais uma vez, e de forma desarrazoada,  
651 em descumprimento ao Regimento, dado que se revolta com qualquer tipo de  
652 mitigação do seu descumprimento. Aduziu que, observando que hoje praticamente se  
653 celebra 01 ano da atual gestão, em relação as pautas do CS, observou que 81% das  
654 propostas que chegaram até esse plenário não vieram por iniciativa da administração  
655 superior, elas vieram mediante necessidade de provocação dos próprios membros  
656 conselheiros. Os pedidos de autorização para residir fora de comarca, são os que  
657 dominam a pauta, com 44% das proposições, o que demonstra não só um  
658 enfraquecimento desse espaço, que também é muito caro e que preza e respeita  
659 muito. Nesse sentido, questiona, diante desse um ano de gestão e de um histórico de  
660 proposições tão escassas, quais seriam os projetos finalísticos para carreira e  
661 perspectivas de futuro, valorização da carreira, a fim de otimizar melhor esse tempo de  
662 debate no CS, enquanto órgão de centralidade que o Colegiado precisa ter na  
663 construção Institucional. Em relação ao PLC, na última AGE, a Presidência de forma  
664 muito otimista externou que haveria, sim, chances reais de aprovação do projeto que é  
665 o que a Classe deseja e precisa, extremamente necessário e urgente. Nesse sentido  
666 na linha do questionamento da Cons. Camila Canário, se a DPG consegue firmar  
667 algum tipo de compromisso de otimismo de responsabilidade, do mesmo modo que a  
668 Presidente da ADEP/BA realizou na última AGE em relação a aprovação do PLC.  
669 Aduziu que, solicita que tanto a ADEP/BA, quanto a DPG, observem com certa  
670 urgência as respostas aos encaminhamentos que foram feitos por alguns Associados  
671 a respeito da implementação do auxílio-saúde, dado que solicita que a DPG dirima  
672 essas dúvidas, a exemplo da inclusão de dependentes à vinculação de imposto de  
673 renda, a inclusão de ascendentes como acontece com a Resolução da DPU. **A**  
674 **Presidenta do CS esclareceu que** trabalho não está faltando, e nem vontade. As  
675 portas estão abertas, e acredita que o otimismo da Presidência da ADEP/BA vem

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA**

676 disso. Consignou que é otimista em todas as suas mensagens à Classe, e sempre  
677 disse que acredita no PLC aprovado. Até lá, haverá luta e busca desse espaço e de  
678 modelo ideal. Aduziu que fez questão que as negociações chegassem no ponto desse  
679 modelo, o qual foi acolhido, e a data de sua aprovação, o quanto antes, também está  
680 em busca dela. Consignou que apresentou o plano de metas devidamente na forma da  
681 Lei, na ocasião que a Conselheira, Mônica Soares, ainda não havia ingressado no  
682 Colegiado enquanto membro, e tem monitorado as metas e avançado bastante,  
683 inclusive, em questões que não estavam sequer previstas. Aduziu que é muito  
684 importante que o Colegiado venha trazer proposições dos Conselheiros e  
685 Conselheiras, pois, o céu é muito grande e cabem muitas estrelas a brilhar, o que  
686 torna ainda mais rica uma gestão, no sentido de ouvir e debater propostas, sejam da  
687 ADEP/BA, sejam dos(as) Conselheiros(as). Em relação ao modelo da implementação  
688 do auxílio-saúde, considera que cabe até uma reunião posterior. As outras Instituições  
689 têm o cuidado de fazer isso de forma muito reservada, exatamente visando evitar  
690 qualquer tipo de judicialização que implique em algum questionamento acerca do  
691 formato de implantação dessa verba. Aduziu que todos(as) precisam também se  
692 preservar, proteger um ao outro, e cuidar desse aspecto. Ressaltou que a DPE/BA é  
693 sim a Instituição que deve ser valorizada e, nesse aspecto, no ano passado foi  
694 alcançada uma suplementação orçamentária recorde, dado que isso não ocorreria se  
695 não fosse a compreensão e o reconhecimento da seriedade com que a gestão tem  
696 sido realizada. **A Cons. Flávia Apolônio consignou que** se sensibiliza muito com a  
697 fala da Cons. Maria Auxiliadora, e considera que não há como existir a construção da  
698 sociedade sem as mulheres. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** tem  
699 conhecimento da existência do Núcleo de Pesquisa Estratégica da DPE/BA, e traz a  
700 experiência em de implantar a Defensoria em Irará, e a equipe da assistência social  
701 relatou que houve a diminuição na quantidade de atendimentos por conta das  
702 conciliações, dado que esse exemplo possa ser levado como instrumento de  
703 negociação, pois, de fato, custa bem menos para o Estado, e conta com a satisfação  
704 da população, pois o processo é resolvido com muito mais rapidez. Aduziu que em  
705 relação à possibilidade de novas cumulativas, é uma pauta de fato que precisa  
706 avançar, e espera que seja trazido para o CS. **A Cons. Subdefensora Geral aduziu**  
707 **que** ressalta a homenagem suscitada pela Cons. Maria Auxiliadora, uma vez que  
708 também é filha de mãe solo, pai 100% ausente, e não há como não homenagear  
709 essas mães que forjaram nosso caráter, em renúncia da própria vida, dado que  
710 também homenageia a sua própria mãe. Em relação a SUPREV, o órgão pediu  
711 algumas diligências, documentos e, em que pese os reforços feitos ao RH, com a  
712 implementação do auxílio-saúde, e com a mudança do novo sistema do RH, de fato  
713 trouxe uma demanda além do normal, mas, em breve todos os documentos serão  
714 encaminhados para a SUPREV. Aduziu que a gestão sempre busca evoluir em vários  
715 aspectos, inclusive, o sistema do RH contou com auxílio do poder judiciário, e nada  
716 impede em evoluir e ampliar os direitos, todavia, atualmente a Instituição está se  
717 baseando na normativa do TJ/BA para exatamente conferir segurança em sua  
718 implementação e garantir a continuidade do avanço implementado. Nada mais  
719 havendo, a Presidenta do CS, em substituição, agradeceu a presença de todos e  
720 eu, \_\_\_\_\_ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a

